

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2013 de 3 de Junho de 2013**

Considerando que as empresas são essenciais à criação e manutenção do emprego e ao crescimento económico, seja pela via do investimento, seja pela via das exportações, seja pela via da substituição das importações;

Considerando que a presente conjuntura económica e financeira portuguesa e a situação do sistema financeiro e bancário nacional e internacional acarreta impactos assinaláveis nas economias regionais em geral e nos seus agentes económicos em particular;

Considerando que importa criar condições para que as empresas em geral e as Pequenas e Médias Empresas em particular possam aceder a crédito bancário e simultaneamente o consigam em condições mais favoráveis;

Considerando que os mecanismos e instrumentos de cariz financeiros a criar devem continuar a ser proporcionados com equidade e de modo abrangente, suficientemente céleres e apropriados a dar resposta imediata às necessidades das empresas;

Assim:

Nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar as alterações às regras da Linha de Crédito Açores Investe constantes do Anexo I à Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2009, de 2 de fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 118/2010, de 22 de julho, nos termos do Anexo I à presente Resolução da qual faz parte integrante.

2- Aprovar as alterações às regras da Linha de Crédito Açores Investe II constantes do Anexo I à Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2011, de 5 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2012, de 7 de março, nos termos do Anexo II à presente Resolução da qual faz parte integrante.

3- Aprovar as alterações às regras da Linha de Crédito Açores Empresas constantes do Anexo I à Resolução do Conselho do Governo n.º 94/2009, de 26 de maio, nos termos do Anexo III à presente Resolução da qual faz parte integrante.

4- Aprovar as alterações às regras da Linha de Crédito Açores Empresas III constantes do Anexo II à Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2012, de 7 de março, nos termos do Anexo IV à presente Resolução da qual faz parte integrante.

5- Aprovar as alterações às regras da Linha de Apoio à Reestruturação da Dívida Bancária das Empresas dos Açores constantes do Anexo II à Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2009, de 2 de fevereiro, nos termos do Anexo V à presente Resolução da qual faz parte integrante.

6- Aprovar as alterações às regras da Linha de Apoio à Reestruturação da Dívida Bancária das Empresas dos Açores II constantes do Anexo II à Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2011, de 5 de julho, nos termos do Anexo VI à presente Resolução da qual faz parte integrante.

7- Aprovar as alterações às regras da Linha de Apoio à Reestruturação da Dívida Bancária das Empresas dos Açores e Apoio à Liqueidez constantes do Anexo I à Resolução do Conselho do

Governo n.º 28/2012, de 7 de março, nos termos do Anexo VII à presente Resolução da qual faz parte integrante.

8- Delegar no Vice-Presidente do Governo os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar, outorgar e executar os contratos, protocolos, ou aditamentos, bem como os demais atos considerados necessários, conducentes à implementação, operacionalização e bom funcionamento das Linhas de crédito e apoio às empresas mencionadas nos números anteriores.

9- A presente Resolução produz efeitos a 15 de maio de 2013.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena - Pico, em 1 de maio de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## **ANEXO I**

As disposições do Anexo I – Linha de Crédito Açores Investe – Condições e Procedimentos passam a ter a seguinte redação:

### **«I – CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO**

1- (...).

2- (...).

3- (...).

4- (...).

5- (...).

#### **6- Garantia Mútua:**

a) (...).

b) Para os casos em que haja aumento de prazo da operação o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas.

7- (...).

8- (...).

9- (...).

10- (...).

### **II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

1- (...).

2- (...).

3- **Prazos das Operações:** Após a contratação da operação, até 8 anos para as empresas enquadradas nas alíneas a) e b) do n.º 8 do Capítulo II, e até 9 anos para as empresas enquadradas na alínea c) do n.º 8 do Capítulo II.

4- **Períodos de Carência:** É introduzido um período facultativo de carência de capital intercalar de 12 meses para os contratos já celebrados e que se encontrem em fase de amortização.

5- (...).

6- (...).

7- (...).

8- (...).

a) (...).

b) Restantes Empresas com enquadramento na CAE constante no apêndice I, a taxa de juro será bonificada pela Entidade Gestora no valor do spread aplicável a cada operação de acordo com a tabela A constante do apêndice II.

c) Revogada

9- (...).

10- (...).

11- (...).

12- (...).

13- (...).

14- (...).

15- (...).

III – (...).

IV – (...).

V – (...).

## **VI – OBRIGAÇÕES DE REPORTE DE INFORMAÇÃO**

1- Mensalmente, o Banco enviará, por via eletrónica, à Entidade Gestora da Linha, uma listagem, em formato definido por esta, contendo informação, nomeadamente, sobre as operações contratadas, incluindo sobre eventuais alterações do respetivo prazo da operação e/ou de carência, respetivos planos financeiros, juros totais, assim como informação sobre a parte dos juros e a comissão de garantia a bonificar.

2- (...).

3- Mensalmente, até ao último dia útil do mês subsequente ao período a que se reporte a informação, o Banco deverá remeter à SGM uma listagem com informação sobre as operações contratadas ao abrigo da linha, incluindo sobre eventuais alterações do respetivo prazo, nos termos definidos pela SGM.

4- (...).

5- (...).

6- (...).

## **VII – OUTRAS OBRIGAÇÕES**

1- (...).

2- (...).

3- (...).

4- A alteração do prazo da operação e período de carência ao abrigo da Linha deverão ocorrer a pedido expresso das empresas.

5- Os financiamentos concedidos ao abrigo da Linha não poderão ser alterados quanto ao prazo e período de carência, salvo no que respeita às alterações ora introduzidas.

### **VIII – ALTERAÇÃO DO PRAZO E PERÍODO DE CARÊNCIA**

Ao circuito de decisão de cada alteração do prazo e período de carência que venha a ser introduzida ao abrigo deste aditamento, aplica-se as seguintes regras:

a) Após a aprovação da alteração do prazo e período de carência pelo/a Banco/Caixa, este/a procederá ao envio da proposta para a SGM, por via eletrónica e em formato fornecido por esta, para sua decisão autónoma. A SGM deverá comunicar o sentido da sua decisão ao/à Banco/Caixa no prazo de 7 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido da SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o/a Banco/Caixa considerará a alteração proposta tacitamente aprovada.

b) Após a aprovação pela SGM, o/a Banco/Caixa apresentará a proposta de alteração do prazo e período de carência à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica.

c) Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco a aceitação da alteração do prazo e período de carência e o enquadramento no plafond decorrente da aplicação do regime comunitário de *auxílios de minimis* ao abrigo do qual a bonificação é atribuída;

d) As alterações do prazo serão aprovadas por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade da Linha.

e) A Entidade Gestora da Linha comunicará ao/à Banco/Caixa e à SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidatura na Entidade Gestora e na SGM e a data da respetiva suspensão.

f) O/A Banco/Caixa poderá confirmar formalmente a aprovação da alteração do prazo e período de carência junto do cliente após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha;

g) Nos casos em que a alteração do prazo seja reduzida (alargamento em medida inferior ao solicitado) em resultado da aplicação do regime comunitário de *auxílios de minimis*, o/a Banco/Caixa tem a opção de efetuar a operação com o novo prazo e período de carência aprovados;

h) As alterações contractuais para formalização da alteração do prazo e período deverão ser contratadas com a empresa até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação de aprovação ao/à Banco/Caixa. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 10 dias úteis. O Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento da operação;

i) De igual modo, a validade da aprovação da SGM caducará automaticamente, na data limite de contratação, devendo os aditamentos aos contratos ser remetidos pelo/a Banco/Caixa à SGM até ao dia útil anterior ao final do prazo limite de contratação.

j) As alterações contractuais formalizadas entram em vigor na primeira data de vencimento de juros que ocorra após a formalização.

## Apêndice II

**Tabela A – Spread e Comissão de Garantia Mútua (Limites máximos)**

Linha de Crédito Açores Investe		Spread do Banco			Comissão de Garantia Mútua
		Parte sem Garantia Mútua	Parte com Garantia Mútua	Spread Global da Operação (1)	
Micro e Pequenas Empresas		6,125%	4,625%	5,000%	2,000%
Outras Empresas	Escalão A	5,375%	4,625%	5,000%	0,750%
	Escalão B	5,625%	4,625%	5,125%	1,125%
	Escalão C	6,125%	4,625%	5,375%	1,750%

(1) Considerando 75% de cobertura da Garantia Mútua para as Micro e Pequenas Empresas e 50% para as restantes empresas. »

Nota: Esta tabela apenas se aplica às operações aprovadas no âmbito do presente aditamento

## ANEXO II

As disposições do Anexo I – Linha de Crédito Açores Investe II – Condições e Procedimentos passam a ter a seguinte redação:

### «I – CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1- (...).

2- **Montante Global:** O montante global da Linha é reforçado em 10 milhões de Euros, passando este a ser até 50 milhões de Euros, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos na presente resolução.

3- (...).

4- (...).

5- (...).

### 6- **Garantia Mútua:**

a) As operações de crédito a celebrara no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela SGM (Sociedade de Garantia Mútua), destinada a garantir até 75% do capital em dívida em cada momento do tempo no caso de

operações relativas às micro e pequenas empresas, ou até 60% no casos de operações com as restantes empresas;

b) Para os casos em que haja aumento de prazo da operação o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas.

7- (...).

8- (...).

9- (...).

10- (...).

## **II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

1- (...).

2- (...).

**3- Prazos das Operações:** Até 8 anos após a contratação da operação.

3.1- O prazo alterado pelo presente aditamento, conforme o estipulado no ponto anterior, aplica-se também a todas as micro e pequenas empresas com contratos já celebrados no âmbito do Protocolo.

**4- Períodos de Carência:** Até 24 meses para as micro e pequenas empresas e até 18 meses para as restantes empresas, iniciando-se a contagem do prazo com o primeiro desembolso.

4.1- É introduzido um período facultativo de carência de capital intercalar de 12 meses para as operações já contratadas que se encontrem em fase de amortização.

5- (...).

6- (...).

7- (...).

8- (...).

9- (...).

10- (...).

11- (...).

12- (...).

13- (...).

14- (...).

15- (...).

**III – (...).**

**IV – (...).**

**V – (...).**

## **VI – OBRIGAÇÕES DE REPORTE DE INFORMAÇÃO**

1- Mensalmente, o Banco enviará, por via eletrônica, à Entidade Gestora da Linha, uma listagem, em formato definido por esta, contendo informação, nomeadamente, sobre as operações contratadas, incluindo sobre eventuais alterações do respetivo prazo da operação e/ou de carência, respetivos planos financeiros, juros totais, assim como informação sobre a parte dos juros e a comissão de garantia a bonificar.

2- (...).

3- Mensalmente, até ao último dia útil do mês subsequente ao período a que se reporte a informação, o Banco deverá remeter à SGM uma listagem com informação sobre as operações contratadas ao abrigo da linha, incluindo sobre eventuais alterações do respetivo prazo, nos termos definidos pela SGM.

4- (...).

5- (...).

6- (...).

## **VII – OUTRAS OBRIGAÇÕES**

1- (...).

2- (...).

3- (...).

4- A alteração do prazo da operação e período de carência ao abrigo da Linha deverão ocorrer a pedido expresso das empresas.

5- Os financiamentos concedidos ao abrigo da Linha não poderão ser alterados quanto ao prazo e período de carência, salvo no que respeita às alterações ora introduzidas.

## **VIII – ALTERAÇÃO DO PRAZO E PERÍODO DE CARÊNCIA**

Ao circuito de decisão de cada alteração do prazo e período de carência que venha a ser introduzida ao abrigo deste aditamento, aplica-se as seguintes regras:

a) Após a aprovação da alteração do prazo e período de carência pelo/a Banco/Caixa, este/a procederá ao envio da proposta para a SGM, por via eletrônica e em formato fornecido por esta, para sua decisão autónoma. A SGM deverá comunicar o sentido da sua decisão ao/à Banco/Caixa no prazo de 7 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido da SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o/a Banco/Caixa considerará a alteração proposta tacitamente aprovada.

b) Após a aprovação pela SGM, o/a Banco/Caixa apresentará a proposta de alteração do prazo e período de carência à Entidade Gestora da Linha, por via eletrônica.

c) Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco a aceitação da alteração do prazo e período de carência e o enquadramento no plafond decorrente da aplicação do regime comunitário de *auxílios de minimis* ao abrigo do qual a bonificação é atribuída;

d) As alterações do prazo serão aprovadas por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade da Linha.

e) A Entidade Gestora da Linha comunicará ao/à Banco/Caixa e à SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidatura na Entidade Gestora e na SGM e a data da respetiva suspensão.

f) O/A Banco/Caixa poderá confirmar formalmente a aprovação da alteração do prazo e período de carência junto do cliente após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha;

g) Nos casos em que a alteração do prazo seja reduzida (alargamento em medida inferior ao solicitado) em resultado da aplicação do regime comunitário de *auxílios de minimis*, o/a Banco/Caixa tem a opção de efetuar a operação com o novo prazo e período de carência aprovados;

h) As alterações contractuais para formalização da alteração do prazo e período deverão ser contratadas com a empresa até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação de aprovação ao/à Banco/Caixa. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 10 dias úteis. O Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento da operação;

i) De igual modo, a validade da aprovação da SGM caducará automaticamente, na data limite de contratação, devendo os aditamentos aos contratos ser remetidos pelo/a Banco/Caixa à SGM até ao dia útil anterior ao final do prazo limite de contratação.

j) As alterações contractuais formalizadas entram em vigor na primeira data de vencimento de juros que ocorra após a formalização.»

### **ANEXO III**

As disposições do Anexo I – Linha de Crédito Açores Empresas – Condições e Procedimentos passam a ter a seguinte redação:

«I – (...).

#### **II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

1- (...).

2- (...).

3- (...).

4- Períodos de Carência: Introdução de um período facultativo de carência de capital intercalar de 12 meses para os contratos já celebrados e que se encontrem em fase de amortização.

5- (...).

6- (...).

7- (...).

8- (...).

9- (...).

10- (...).

11- (...).

12- (...).

13- (...).

14- (...).

15- (...).

16- (...).

**III – (...).**

**IV – (...).**

**V – (...).**

## **VI – OBRIGAÇÕES DE REPORTE DE INFORMAÇÃO**

1- Mensalmente, o Banco enviará, por via eletrônica, à Entidade Gestora da Linha, uma listagem, em formato definido por esta, contendo informação, nomeadamente, sobre as operações contratadas, incluindo sobre eventuais alterações do respetivo prazo de carência de capital, respetivos planos financeiros, juros totais, assim como informação sobre a parte dos juros e a comissão de garantia a bonificar.

2- (...).

3- Mensalmente, até ao último dia útil do mês subsequente ao período a que se reporte a informação, o Banco deverá remeter à SGM uma listagem com informação sobre as operações contratadas ao abrigo da linha, incluindo sobre eventuais alterações do respetivo prazo, nos termos definidos pela SGM.

4- (...).

5- (...).

6- (...).

## **VII - OUTRAS OBRIGAÇÕES**

1- (...).

2- (...).

3- (...).

4- A introdução do período de carência do capital ao abrigo da Linha deverá ocorrer a pedido expresso das empresas.

5- Os financiamentos concedidos ao abrigo da Linha não poderão ser alterados quanto ao prazo e período de carência, salvo no que respeita às alterações ora introduzidas.

## **VIII – ALTERAÇÃO DO PRAZO E PERÍODO DE CARÊNCIA**

Ao circuito de decisão de alteração de período de carência de capital que venha a ser introduzida ao abrigo deste aditamento, aplica-se as seguintes regras:

a) Após a aprovação da alteração do período de carência de capital pelo/a Banco/Caixa, este/a procederá ao envio da proposta para a SGM, por via eletrónica e em formato fornecido por esta, para sua decisão autónoma. A SGM deverá comunicar o sentido da sua decisão ao/à Banco/Caixa no prazo de 7 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido da SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em

caso de não comunicação da SGM, o/a Banco/Caixa considerará a alteração proposta tacitamente aprovada.

b) Após a aprovação pela SGM, o/a Banco/Caixa apresentará a proposta de alteração do período de carência de capital à Entidade Gestora da Linha, por via eletrônica.

c) Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco a aceitação da alteração do período de carência de capital e o enquadramento no plafond decorrente da aplicação do regime comunitário de *auxílios de minimis* ao abrigo do qual a bonificação é atribuída;

d) As alterações serão aprovadas por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade da Linha.

e) A Entidade Gestora da Linha comunicará ao/à Banco/Caixa e à SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidatura na Entidade Gestora e na SGM e a data da respetiva suspensão;

f) O/A Banco/Caixa poderá confirmar formalmente a aprovação da alteração do período de carência de capital junto do cliente após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha;

g) Nos casos em que a alteração do prazo de carência de capital seja reduzida (alargamento em medida inferior ao solicitado) em resultado da aplicação do regime comunitário de *auxílios de minimis*, o/a Banco/Caixa tem a opção de efetuar a operação com o novo período de carência aprovado;

h) As alterações contratuais para formalização da alteração do período de carência de capital deverão ser contratadas com a empresa até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação de aprovação ao/à Banco/Caixa. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 10 dias úteis. O Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento da operação;

i) De igual modo, a validade da aprovação da SGM caducará automaticamente, na data limite de contratação, devendo os aditamentos aos contratos ser remetidos pelo/a Banco/Caixa à SGM até ao dia útil anterior ao final do prazo limite de contratação;

j) As alterações contractuais formalizadas entram em vigor na primeira data de vencimento de juros que ocorra após a formalização.

## **Apêndice II**

### **Tabela A – Spread e Comissão de Garantia Mútua (Limites máximos)**

Linha de Crédito Açores Empresas	Spread do Banco			Comissão de Garantia Mútua
	Parte sem Garantia Mútua	Parte com Garantia Mútua	Spread Global da Operação (1)	
Micro e Pequenas Empresas	6,125%	4,625%	5,000%	2,750%
PME Líder	5,000%	4,625%	4,775%	0,750%
Outras Empresas	Escalão A	5,375%	4,625%	0,875%
	Escalão B	5,625%	4,625%	1,250%
	Escalão C	6,125%	4,625%	2,000%

(1) Considerando 75% de cobertura da Garantia Mútua.»

Nota: Esta tabela apenas se aplica às operações aprovadas no âmbito do presente aditamento

#### ANEXO IV

As disposições do Anexo II – Linha de Crédito Açores Empresas III – Condições e Procedimentos passam a ter a seguinte redação:

«I – (...)

#### II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1- (...)

2- (...).

3- (...).

4- **Períodos de Carência:** Introdução de um período facultativo de carência de capital intercalar de 12 meses para os contratos já celebrados e que se encontrem em fase de amortização.

5- (...).

6- (...).

7- (...).

8- (...).

9- (...).

10- (...).

11- (...).

12- (...).

13- (...).

14- (...).

15- (...).

16- (...).

III – (...).

IV – (...).

V – (...).

## **VI – OBRIGAÇÕES DE REPORTE DE INFORMAÇÃO**

1- Mensalmente, o Banco enviará, por via eletrônica, à Entidade Gestora da Linha, uma listagem, em formato definido por esta, contendo informação, nomeadamente, sobre as operações contratadas, incluindo sobre eventuais alterações do respetivo prazo de carência de capital, respetivos planos financeiros, juros totais, assim como informação sobre a parte dos juros e a comissão de garantia a bonificar.

2- (...).

3- Mensalmente, até ao último dia útil do mês subsequente ao período a que se reporte a informação, o Banco deverá remeter à SGM uma listagem com informação sobre as operações contratadas ao abrigo da linha, incluindo sobre eventuais alterações do respetivo prazo, nos termos definidos pela SGM.

4- (...).

5- (...).

## **VII – OUTRAS OBRIGAÇÕES**

1- (...).

2- (...).

3- (...).

4- A introdução do período de carência do capital ao abrigo da Linha deverá ocorrer a pedido expresso das empresas.

5- Os financiamentos concedidos ao abrigo da Linha não poderão ser alterados quanto ao prazo e período de carência, salvo no que respeita às alterações ora introduzidas.

## **VIII – ALTERAÇÃO DO PRAZO E PERÍODO DE CARÊNCIA**

Ao circuito de decisão de alteração de período de carência de capital que venha a ser introduzida ao abrigo deste aditamento, aplica-se as seguintes regras:

a) Após a aprovação da alteração do período de carência de capital pelo/a Banco/Caixa, este/a procederá ao envio da proposta para a SGM, por via eletrônica e em formato fornecido por esta, para sua decisão autónoma. A SGM deverá comunicar o sentido da sua decisão ao/a Banco/Caixa no prazo de 7 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido da SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o/a Banco/Caixa considerará a alteração proposta tacitamente aprovada;

b) Após a aprovação pela SGM, o/a Banco/Caixa apresentará a proposta de alteração do período de carência de capital à Entidade Gestora da Linha, por via eletrônica;

c) Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco a aceitação da alteração do período de carência de capital e o enquadramento no plafond decorrente da aplicação do regime comunitário de *auxílios de minimis* ao abrigo do qual a bonificação é atribuída;

d) As alterações serão aprovadas por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade da Linha;

e) A Entidade Gestora da Linha comunicará ao/à Banco/Caixa e à SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidatura na Entidade Gestora e na SGM e a data da respetiva suspensão;

f) O/A Banco/Caixa poderá confirmar formalmente a aprovação da alteração do período de carência de capital junto do cliente após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha;

g) Nos casos em que a alteração do prazo de carência de capital seja reduzida (alargamento em medida inferior ao solicitado) em resultado da aplicação do regime comunitário de *auxílios de minimis*, o/a Banco/Caixa tem a opção de efetuar a operação com o novo período de carência aprovado;

h) As alterações contratuais para formalização da alteração do período de carência de capital deverão ser contratadas com a empresa até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação de aprovação ao/à Banco/Caixa. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 10 dias úteis. O Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento da operação;

i) De igual modo, a validade da aprovação da SGM caducará automaticamente, na data limite de contratação, devendo os aditamentos aos contratos ser remetidos pelo/a Banco/Caixa à SGM até ao dia útil anterior ao final do prazo limite de contratação;

j) As alterações contractuais formalizadas entram em vigor na primeira data de vencimento de juros que ocorra após a formalização.»

## **ANEXO V**

As disposições do Anexo II – Linha de Apoio à Reestruturação da Dívida Bancária das Empresas dos Açores – Condições e Procedimentos passam a ter a seguinte redação:

«1- (...).

2- (...).

3- (...).

4- (...).

5- (...).

6- (...).

7- (...).

### **8 – Prazo das Operações**

a) (...);

b) É introduzido um período facultativo de carência de capital intercalar de 12 meses para os contratos já celebrados e que se encontrem em fase de amortização;

c) (...).

9- (...).

10- (...).

11- (...).

12- (...).

13- (...).

14- (...).

15- (...).

16- (...).

17- (...)

#### **18- Outras obrigações**

a) (Anterior corpo do número 18).

b) A introdução do período de carência do capital ao abrigo da Linha deverá ocorrer a pedido expresso das empresas.

c) Os financiamentos concedidos ao abrigo da Linha não poderão ser alterados quanto ao período de carência, salvo no que respeita às alterações ora introduzidas.»

### **ANEXO VI**

As disposições do Anexo II – Linha de Apoio à Reestruturação da Dívida Bancária das Empresas dos Açores II – Condições e Procedimentos passam a ter a seguinte redação:

«1- (...).

2- (...).

3- (...).

4- (...).

5- (...).

6- (...).

7- (...).

#### **8- Prazo das Operações**

a) (...);

b) É introduzido um período facultativo de carência de capital intercalar de 12 meses para os contratos já celebrados e que se encontrem em fase de amortização;

c) (...).

9- (...).

10- (...).

11- (...).

12- (...).

13- (...).

14- (...).

15- (...).

16- (...).

17- (...).

18- (...).

#### **19- OUTRAS OBRIGAÇÕES**

a) (Anterior corpo do número 19).

b) A introdução do período de carência do capital ao abrigo da Linha deverá ocorrer a pedido expresso das empresas.

c) Os financiamentos concedidos ao abrigo da Linha não poderão ser alterados quanto ao período de carência, salvo no que respeita às alterações ora introduzidas.»

#### **ANEXO VII**

As disposições do Anexo I – Linha de Apoio à Reestruturação da Dívida Bancária das Empresas dos Açores e Apoio à Liqueidez – Condições e Procedimentos passam a ter a seguinte redação:

«1- (...).

2- (...).

3- (...).

4- (...).

5- (...).

6- (...).

7- (...).

8- (...).

#### **9- Prazo das Operações de Reestruturação**

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) É introduzido um período facultativo de carência de capital intercalar de 12 meses para os contratos já celebrados e que se encontrem em fase de amortização, simultaneamente para ambas as componentes do Protocolo.

10- (...).

11- (...).

12- (...).

13- (...).

14- (...).

15- (...).

16- (...).

17- (...).

18- (...).

19- (...).

20- (...).

21- (...).

a) (Anterior corpo do número 21).

b) A introdução do período de carência do capital ao abrigo da Linha deverá ocorrer a pedido expresso das empresas.

c) Os financiamentos concedidos ao abrigo da Linha não poderão ser alterados quanto ao período de carência, salvo no que respeita às alterações ora introduzidas.»